



CONTRATO Nº 083/2024

PROCESSO Nº 2023043939

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS ENTRE 16 E 25 ANOS, SELECIONADOS NO PROGRAMA MINHA OPORTUNIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, COMO CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, tendo como órgão gestor a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, com sede na Praça Nilo Peçanha, 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUVENTUDE Sr. WILLIAM GAMA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] com domicílio na Rua Visconde de Cabo Frio, nº 60, Jacuecanga, Angra dos Reis/RJ, e do outro lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, situada na Av. Graça Aranha, nº 01, Sala 502, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.848.688/0001-52, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ALEXANDRE DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS ENTRE 16 E 25 ANOS, SELECIONADOS NO PROGRAMA MINHA OPORTUNIDADE, com fundamento no processo administrativo nº 2023043939, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa ou instituição especializada para ministrar cursos profissionalizantes para jovens entre 16 e 25 anos, selecionados no Programa Minha Oportunidade, criado pela Lei nº 3.974, de 13 de agosto de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 12.403, de 14 de dezembro de 2021, visando a inclusão social, a geração de emprego e renda para o desenvolvimento pessoal, acadêmico, profissional e municipal dos jovens no Continente e Ilha Grande, conforme Art. 75 inciso XV da Lei 14.133/2021, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.



RELAÇÃO DE CURSOS E VALORES							
ITEM	CURSOS	CARGA HORÁRIA	QNT. TURMAS	QNT. MÁX ALUNOS P/ TURMA	VALOR UNIT. ALUNOS	VALOR TOTAL TURMA	TOTAL
1	Assistente administrativo	192	2	20	R\$ 679,83	R\$ 81.579,00	R\$ 163.158,00
2	Pintor de edificações	192	2	20	R\$ 803,66	R\$ 96.439,00	R\$ 192.878,00
3	Mecânico de motores ciclo otto	192	2	20	R\$ 631,49	R\$ 75.779,00	R\$ 151.558,00
4	Instalador de sistemas drywall	192	2	20	R\$ 714,66	R\$ 85.759,00	R\$ 171.518,00
5	Desenvolvedor de conteúdos youtube	192	2	20	R\$ 579,83	R\$ 69.579,00	R\$ 139.158,00
TOTAL CONTRATO						R\$ 409.135,00	R\$ 818.270,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/21, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- Prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;



- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no art. 118 da Lei Federal n.º 14.133/21, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.



PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

PARÁGRAFO NONO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Ficha nº 20240313 Dotação Orçamentária: 20.2012.11.334.0208.1460.33903999 Vínculo: 15000000, Empenho nº 1962, de 14/03/2024, no valor de R\$ 652.345,27 (seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 818.270,00 (oitocentos e dezoito mil, duzentos e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o 25, § 7, da Lei Federal n.º 14.133/21 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001. (Parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

PARÁGRAFO SEXTO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular, de acordo com o IGP-M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 25, § 7, da Lei Federal n.º 14.133/21 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) **Definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 818.270,00 (oitocentos e dezoito mil, duzentos e setenta reais), em 12 (doze) parcelas, efetuadas mensal e sucessiva, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito na conta-corrente nº [REDACTED], agência [REDACTED], [REDACTED], de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, sito à Praça Marquês Tamandaré, nº 116, Centro, Angra dos Reis/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/21, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 139 e 155 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de quaisquer penalidades administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IMPESSOALIDADE

A **CONTRATANTE** declara, por meio do presente, estar ciente de que não poderá em nenhuma hipótese vincular à imagem do **SENAI-RJ/CONTRATADO** para promoção pessoal de eventual candidato ao pleito eleitoral, sob pena de rescisão imediata do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer ação que venha a ser promovida e que tenha correlação com o objeto do presente instrumento, será obrigatório ressaltar a participação das instituições envolvidas, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agente público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Partes ajustam que qualquer ação promocional relacionada com os objetivos deste **CONTRATO** terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal, e educativa e de **COMPROVADA UTILIDADE PÚBLICA**, destacando a participação dos mesmos, devendo ser aprovadas previamente por escrito antes de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 137, § 2º, inciso II e III, da Lei Federal n.º 14.133/21, pela **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os demais casos serão regidos pela Lei nº 14.333/21 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e de seu regulamento, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adotam procedimentos internos de controle, incentivo no combate à corrupção e denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

Parágrafo Segundo – As **PARTES** se obrigam em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e do Programa de Integridade da Firjan disponível no endereço eletrônico <https://www.firjan.com.br/firjan/empresas/competitividade-empresarial/temas-emdestaque/programa-integridade/o-programa/>

Parágrafo Terceiro - Qualquer descumprimento das disposições legais pelas **PARTES** ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, bem como facultará à parte prejudicada o ressarcimento, perante a outra, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

Parágrafo Quarto – As **PARTES** se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, devendo observar, especialmente, a obrigação de comunicar no canal: integridade@firjan.com.br, a ocorrência, ainda que aparente, de infração às normas éticas e de anticorrupções aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às leis nacionais aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato.



Parágrafo primeiro - Entende-se por leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais todas as leis, normas e regulamentos brasileiros que regem o tratamento de dados pessoais, além das orientações desenvolvidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Parágrafo segundo - As PARTES obrigam-se em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis à LGPD além das normas e regulamentos adotados pela ANPD sobre tratamento de dados pessoais, comprometendo-se a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais a fim de manter a privacidade desses, especialmente aqueles tratados em razão deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O SENAI/RJ realizará as atividades de tratamento de dados pessoais na qualidade de operador, conforme sejam necessárias para a execução de suas obrigações sob este contrato, devendo ainda realizar o tratamento com base nas instruções da contratante, com exceção daquelas contrárias às leis vigentes.

Parágrafo quarto - Caso o SENAI/RJ considere não possuir informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com o contrato e/ou instruções da Contratante. ou caso entenda que as instruções infringem a lei de proteção de dados brasileira, o SENAI/RJ prontamente notificará a Contratante e aguardará novas instruções.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA somente utilizará os dados pessoais para finalidades legítimas e devidamente informadas aos titulares, se compromete com as Políticas de Privacidade de Proteção de Dados, assim como implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderá ou excederá (i) as exigências das Leis de Proteção de Dados e (ii) as medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios da CONTRATADA.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deve abster-se de armazenar dados pessoais que excedam as finalidades previstas neste instrumento, quando houver, assim como aquelas determinadas pelo CONTRATANTE ao decorrer da relação contratual.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais, em decorrência das obrigações previstas no presente instrumento, conforme as instruções da CONTRATANTE, para cumprir as obrigações deste contrato e nas seguintes hipóteses: (i) mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE ou do titular dos dados; (ii) para exercício regular de direitos em processos, judiciais, administrativos ou arbitrais; (iii) nos limites permitidos pela Normas de Proteção de Dados aplicáveis; e (iv) de forma anonimizada para fins estatísticos ou de pesquisas e divulgação de serviços ligados ao âmbito do presente contrato, desde que fundamentados no legítimo interesse da CONTRATADA, sendo vedado o uso dos dados pessoais recebidos para qualquer outro propósito.



Parágrafo oitavo - As **PARTES** não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais em especial os dados sensíveis, salvo se expressamente consentido e apenas para finalidades estabelecidas no referido contrato, observados os princípios e garantias estabelecidas pela Lei 13.709/2018.

Parágrafo nono - A **CONTRATANTE** garante que os dados compartilhados com a **CONTRATADA** para a execução do objeto do presente contrato, foram coletados de acordo com os princípios e bases legais estipuladas pela Lei Geral de Proteção de Dados, tendo sido esclarecido aos titulares dos dados pessoais a finalidade do tratamento dos dados, o prazo de armazenamento e a necessidade de compartilhamento com terceiros, bem como os direitos previstos no art. 18 da referida lei.

Parágrafo décimo - A **CONTRATANTE** ao efetuar o repasse de informações à **CONTRATADA**, declara que obteve os dados sempre respeitando as exigências dos artigos sétimo que aborda os requisitos para o tratamento dos dados pessoais e décimo primeiro que versa sobre os dados pessoais sensíveis da Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto a coleta de eventual consentimento dos titulares e/ou responsáveis que se faça necessário, seja para o tratamento, compartilhamento e/ou para transferência dos dados para cumprimento do objeto deste contrato. A **CONTRATANTE** compromete se, ainda, a guardar os documentos comprobatórios do consentimento e notificar sobre eventual revogação de consentimento que impeça o tratamento de dados objeto do presente contrato.

Parágrafo décimo primeiro - As **PARTES** comprometem-se a informar e auxiliar um ao outro, assim que tiver conhecimento sobre requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como na ocorrência de eventuais incidentes de segurança, solicitações e/ou auditorias de órgãos de fiscalização, aplicando medidas de segurança, assim como prestando informações e evidências necessárias aptas a comprovar e resguardar a legalidade do tratamento de dados pessoais indispensáveis para a execução dos serviços acordados.

Parágrafo décimo segundo - Verificada a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais que acarretem riscos de dano relevantes relacionadas com este contrato, além de adotar, imediatamente, medidas preventivas e mitigadoras de maiores danos aos titulares, comprometem-se a notificar uma parte a outra, em até 02 (dois) dias úteis do conhecimento deste, fornecendo informações suficientes para que cumpram quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados, colaborando como possível na remediação do incidente.

Parágrafo décimo terceiro - Na ocorrência de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais repassados neste contrato, é exclusiva da **CONTRATANTE** a responsabilidade e a obrigação pela comunicação à ANPD assim como aos titulares dos dados caso exista a potencialidade de dano ou risco relevante oriundos do incidente. Também é exclusiva da **CONTRATANTE** a eventual e comprovada responsabilidade pela subavaliação da relevância do risco e dano ao titular dos dados vulnerabilizados em razão do incidente.

Parágrafo décimo quarto - Mediante solicitação, ou em caso de rescisão, expiração ou término contratual, por qualquer motivo, as **PARTES** cessarão o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais; e devolverão ou destruirão a critério da parte solicitante todos os dados pessoais e todas as cópias destes, devendo certificar esta destruição por escrito, exceto se a parte for obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei.



Parágrafo décimo quinto - A **CONTRATANTE** detém responsabilidade objetiva por eventual sanção aplicada pela ANPD ou outro órgão público, decorrente de constatado tratamento irregular ou descumprimento à LGPD. Sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA**, na alegada ocorrência de culpa ou dolo por eventual dano causado, deverá ser devidamente comprovada.

Parágrafo décimo sexto - Qualquer descumprimento das disposições da presente cláusula pelas **PARTES**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, observadas as penalidades previstas neste contrato, bem como facultará a parte prejudicada o ressarcimento, perante a outra parte, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 19 de março de 2024.

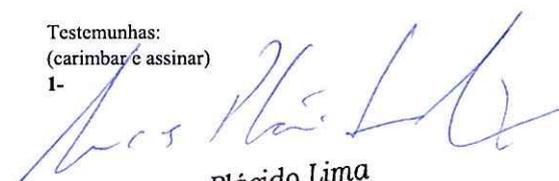

WILLIAM GAMA DE SOUZA
Secretário-Executivo da Juventude

William Gama
Secretário da Juventude
Matricula: 4501969


ALEXANDRE DOS REIS
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Testemunhas:
(carimbar e assinar)

1-


Lucas Plácido Lima
Coordenador Técnico de
Programas Continuados
Matr.: 27923

2-


Eduardo Fereira Braga